



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS
MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

VALOR

R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 02 de janeiro de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

A realização de matinês com música ao vivo no Centro de Convivência do Idoso é uma iniciativa que busca promover a interação social, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Estas atividades são essenciais para combater o isolamento social, um dos principais desafios enfrentados por pessoas com mais de 60 anos. A animação musical proporciona momentos de lazer e alegria, favorecendo o fortalecimento dos laços sociais e a inclusão.

A escolha de um conjunto musical qualificado garante que o evento atenda às expectativas do público-alvo, que tem preferência por um repertório diversificado e representativo de diferentes épocas. Este tipo de programação cultural também incentiva a participação ativa dos idosos em atividades comunitárias, promovendo sua autonomia e autoestima. Ademais, a música ao vivo agrega um valor significativo à experiência dos participantes, diferenciando-se de alternativas como som mecânico.

A realização de matinês musicais também contribui para a promoção da saúde física e mental dos idosos. Estudos indicam que a música tem um impacto positivo sobre o humor, a memória e a cognição, além de estimular a prática de atividades como a dança, que auxilia no fortalecimento muscular e na mobilidade. Dessa forma, os eventos integram um conjunto de ações voltadas para o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação de um conjunto musical com experiência em atender o público idoso é essencial para garantir a qualidade do serviço. O repertório deve contemplar gêneros como músicas de época, sertanejas, gauchescas, entre outros estilos que remetem às memórias afetivas desse público, promovendo maior identificação e satisfação.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Por fim, a realização periódica das matinês é uma demanda já consolidada no Centro de Convivência do Idoso, com grande adesão dos frequentadores. A contratação de profissionais capacitados é, portanto, uma ação estratégica para manter o padrão de excelência dos eventos e assegurar a continuidade desse importante projeto social.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A estimativa para a contratação dos serviços considera a realização de dois matinês por mês ao longo de 12 meses, totalizando 22 eventos anuais. Esta frequência foi definida com base na capacidade operacional do Centro de Convivência do Idoso e no histórico de participação dos usuários em atividades similares.

Cada matinê terá duração de quatro horas, abrangendo apresentações musicais que promovam a animação e a interação entre os participantes. A estrutura musical prevê, no mínimo, dois vocalistas e instrumental variado, incluindo teclado, violão, gaita, percussão e mesa de som. Este formato assegura a diversidade do repertório e a qualidade técnica das apresentações.

Considerando a logística necessária para a organização das matinês, o cronograma será elaborado com antecedência e comunicado ao conjunto musical contratado. Tal planejamento permitirá a adaptação do repertório e a inclusão de eventuais pedidos específicos do público-alvo.

A estimativa também contempla possíveis variações na demanda, como a necessidade de ajustes no calendário em função de datas comemorativas ou eventos especiais. Dessa forma, o planejamento prevê a flexibilidade necessária para atender a estas demandas.

Além disso, a previsão de dois eventos mensais permite uma distribuição equilibrada dos recursos, garantindo a sustentabilidade do projeto ao longo do período contratado. A execução regular das matinês reforça o compromisso do Centro de Convivência do Idoso com a oferta de atividades de qualidade para seus frequentadores.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A pesquisa de preços foi realizada com o fornecedor escolhido, tendo como base os valores praticados pela empresa em contratos similares. A escolha deste fornecedor foi fundamentada na sua experiência comprovada em atender eventos voltados ao público idoso, além da capacidade técnica e qualidade dos serviços oferecidos.

A empresa apresentou uma proposta que inclui vocalistas, instrumental e suporte técnico para a montagem e operação dos equipamentos de som. Os valores apresentados



CAPITAL DO FELIÃO

estão de acordo com a média de preços praticados no mercado para serviços semelhantes, assegurando a contratação de um serviço de qualidade e adequado às demandas do projeto.

A análise dos preços considerou, ainda, referências de contratos anteriores executados pelo fornecedor, bem como depoimentos de outras instituições que atestam a satisfação com os serviços prestados. A documentação desses contratos foi disponibilizada para fins de transparência e conformidade.

A definição do fornecedor também levou em conta a necessidade de garantir a continuidade e consistência das atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso, tendo em vista a alta adesão do público-alvo e o impacto positivo das matinês na vida dos participantes.

Por fim, a presente contratação resultou em um investimento de R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), por matinê, totalizando R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais) para um período de 12 (doze) meses.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

A previsão para o início dos serviços é janeiro de 2025, permitindo tempo hábil para a formalização do contrato e o planejamento dos eventos. Este prazo considera os trâmites necessários para a contratação e a elaboração do cronograma inicial.

O início das atividades coincide com o período de maior adesão aos programas do Centro de Convivência do Idoso, garantindo maior participação do público nos primeiros eventos. Este planejamento também permite a adaptação dos serviços conforme o feedback dos participantes, assegurando maior satisfação.

A contratação de um conjunto musical de qualidade é essencial para o sucesso das atividades desde o início. Por isso, será realizado um alinhamento detalhado com o fornecedor antes da primeira apresentação, incluindo a definição do repertório e a verificação dos equipamentos necessários.

A previsão de início também considera a integração das matinês ao calendário anual do Centro de Convivência do Idoso, incluindo datas comemorativas e outras iniciativas programadas para o público idoso. Esta abordagem integrada garante maior coesão e visibilidade para o projeto.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6. ANEXOS



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Proposta de Preços

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar

Razão da Escolha do Contratado


CARMEM BRANDINI FONGARO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento INTERINA*
Decreto Nº 6155/2025

PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

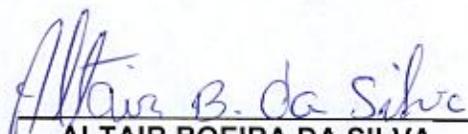
24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ N° 24.607.138/0001-11

Endereço: Rua João Busatto, Centro, Três Barras do Paraná

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22	UN	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS BAILES E MATINÊS COM SONORIZAÇÃO DE BANDAS E/OU CONJUNTOS MUSICAIS PARA EVENTOS DA TERCEIRA IDADE NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICIDADES:</p> <p>- MÚSICA AO VIVO COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM O GOSTO DE FAIXA ETÁRIA PRINCIPAL DO CONTRATO, PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, QUE INCLUEM MÚSICAS DE ÉPOCA, SERTANEJA, GAUCHESCA, ENTRE OUTRAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS. INSTRUMENTAL: TECLADO, VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR. SENDO PARA O EVENTO DE 04 HORAS DE MÚSICA, CONFORME CRONOGRAMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.</p>	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00

Valor total da proposta: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

Proposta válida por 90 dias.


ALTAIR BOEIRA DA SILVA
 CPF N° 029.647.119-41
 Representante Legal

Três Barras do Paraná, 27 de novembro de 2024

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Gerso Francisco Gusso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL "OS BOEIRAS" PARA MATINÊS DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE EM 2025

Senhor Prefeito,

Os integrantes do Clube da Terceira Idade vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a contratação do grupo musical "Os Boeiras" para a realização de dois matinês mensais ao longo do ano de 2025. A presente solicitação tem como objetivo garantir momentos de lazer, convivência e bem-estar para os membros do clube, por meio de atividades recreativas que fomentem a interação social e promovam a valorização cultural.

A escolha do grupo "Os Boeiras" fundamenta-se na vasta experiência e reconhecimento municipal da referida banda, que já realizou eventos de sucesso em nossa comunidade. Este grupo não só atende às expectativas artísticas e culturais dos participantes, como também carrega em sua trajetória o mérito de unir tradição e entretenimento em apresentações que contemplam diversos gostos musicais. Além disso, é importante ressaltar que o grupo já prestou serviços ao clube em eventos anteriores, custeados tanto por recursos públicos quanto por contribuições dos próprios integrantes, o que reforça a confiança e a aprovação unânime de seus serviços.

Destaca-se que o público da Terceira Idade necessita de ações que promovam a inclusão social, o lazer saudável e o fortalecimento dos vínculos comunitários. A música e a dança, especialmente em eventos como matinês, desempenham papel fundamental para o bem-estar físico e mental dessa faixa etária. A contratação de "Os Boeiras" atende a esses objetivos, ao oferecer entretenimento de qualidade e experiências memoráveis que contribuem diretamente para a qualidade de vida dos participantes.

Ademais, a realização regular dos matinês contribuirá para a valorização da cultura local, incentivando grupos musicais do município e fomentando o desenvolvimento cultural. Ao optar pela contratação de uma banda consagrada no cenário municipal, o poder público reafirma seu compromisso com o fortalecimento da identidade cultural e com o apoio aos artistas locais.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência avalie com atenção esta proposta e, sendo possível, autorize a contratação do grupo musical "Os Boeiras" para os matinês mensais do Clube da Terceira Idade em 2025. Enfatizamos que esta iniciativa será de grande benefício para a comunidade, promovendo inclusão, cultura e momentos de lazer para nossos idosos.

Na expectativa de um retorno favorável, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Segue abaixo assinatura dos integrantes e solicitantes:

- | | | | |
|------|--------------------------------|--------|------------------------|
| 01 - | <u>Océlio Cardoso da Silva</u> | CPF N° | <u>283.935.469-15</u> |
| 02 - | <u>João Rife</u> | CPF N° | <u>81922809-25</u> |
| 03 - | <u>Antônio Pequeiro</u> | CPF N° | <u>285 618 139-20</u> |
| 04 - | <u>Reulce Cequeira</u> | CPF N° | <u>28 5 618 139-20</u> |
| 05 - | <u>Jaosim Popes</u> | CPF N° | <u>176 815 889-49</u> |
| 06 - | <u>Olívia Popes</u> | CPF N° | <u>176 815 889-49</u> |
| 07 - | <u>Primo Bo Ia</u> | CPF N° | <u>100</u> |
| 08 - | <u>Aluísio Colgatto</u> | CPF N° | <u>100</u> |
| 09 - | <u>Cecília Freitas</u> | CPF N° | <u>100</u> |
| 10 - | <u>Dinalva Maria de Santo</u> | CPF N° | |
| 11 - | <u>Amal Gubias</u> | CPF N° | |
| 12 - | <u>Sandra Madeira</u> | CPF N° | <u>989 192 309-82</u> |
| 13 - | <u>Miguel Susin</u> | CPF N° | <u>015 151 029 63</u> |
| 14 - | <u>Vilmar Susin</u> | CPF N° | <u>442-750-999-75</u> |
| 15 - | <u>Dilis S. de Oliveira</u> | CPF N° | |
| 16 - | <u>Carlos Teles da Silva</u> | CPF N° | <u>12.3 334 369 49</u> |
| 17 - | <u>Celita S. Kenning</u> | CPF N° | |
| 18 - | <u>Somali Kenning</u> | CPF N° | <u>371.095.102.79</u> |
| 19 - | <u>Julia Alves Taddei</u> | CPF N° | |
| 20 - | <u>Sandra Quadros</u> | CPF N° | |
| | <u>Luzia Anacleto</u> | | <u>482 425.899-15</u> |

Ariete Norarini

134 541 889-20

- 21 - Darci Regina CPF N° 032-654-329-36
- 22 - Nelson Sestini CPF N° _____
- 23 - Enaide F. Gomes CPF N° _____
- 24 - Progenia Falqueiroz CPF N° 967 826 329 04
- 25 - Tuzema Godim CPF N° 050 606 899 48
- 26 - Regesinho CPF N° 045-503 839-25
- 27 - Solete Brunetto de Lima CPF N° 592 663 009-10
- 28 - Emiguel A. de Lima CPF N° 592 663 009-10
- 29 - Renato A. de Almeida CPF N° 007 684 969 42
- 30 - Santa Mariuzete da Rosa CPF N° 007 684 969-42
- 31 - Fandria WBS CPF N° 6.816 266 - 1
- 32 - Angela Maria Sorunci CPF N° ~~822 459 929-72~~
- 33 - Maria A. F. de Lima CPF N° 242 459 929-72
- 34 - Alecio de Lima CPF N° 242-459-929-72
- 35 - Melhor Vitório CPF N° 336-112 959-91
- 36 - Maria J. Magalhães CPF N° _____
- 37 - Rodolfo G. da Silva CPF N° 98320609968
- 38 - Bernizilda da Silva CPF N° 48320609968
- 39 - Roseli ap. Cezarim CPF N° _____
- 40 - Wanda Cezarim CPF N° Não
- 41 - Dinco Cogo de Almeida CPF N° 17588247860
- 42 - Cilmar J de Oliveira CPF N° 815 614 829.00
- 43 - Mario Marcos Rodrigues Cogo CPF N° Não
- 44 - Elonice Cogo Cewes CPF N° Não
- 45 - Bíblia H.B. Bricolli CPF N° _____
- 46 - Helio C. Chessi CPF N° _____
- 47 - Yvone H. S. de Lencina CPF N° 509202 149-68
- Jaime Schlickman 509 402 149-68

- 48- Valdir Teófilo CPF N° 337.457.99.20
- 49- Graci M. Teófilo CPF N° 337.457.99.20
- 50- Florinda Pereira de Lima CPF N° ~~176.186.~~
- 51- Adriana Murtto CPF N° 176.186.739.34
- 52- Zelinda Murtto CPF N° 176 18 6. 739.34
- 53- Marcia A Hudziok CPF N° _____
- 54- Galate Hudziok CPF N° Não
- 55- Armando Nunes CPF N° Não
- 56- Madureira Nunes CPF N° _____
- 57- Pedro Boeira CPF N° 989 779 039.04
- 58- Derci DA Silva CPF N° 989 779 039.04
- 59- Estelita BSA CPF N° 9.587 833.4
- 60- Eni Dutra CPF N° 9.587 833.4
- 61- Bernardo FS CPF N° 3.118.418.5
- 62- Rosa Smaulher CPF N° 045 791.689-33
- 63- Hilda Giacini CPF N° _____
- 64- Erinetta CPF N° _____
- 65- Valdemiro de Lima CPF N° _____
- 66- Tereza e Rencorados CPF N° Não
- 67- Alis Chianelli CPF N° 369 2915 89-68
- 68- Benides Sordi Chiament CPF N° 553.648.619.53
- 69- Pandra Pariseto CPF N° 858 458 419 68
- 70- Gelmir José Pariseto CPF N° 388 9395.5
- 71- Tereza Sordello CPF N° _____
- 72- Edmundo Gugel CPF N° _____
- 73- Méiri Lemming CPF N° 805 472 579-53
- 74- João Martins de Sousa CPF N° 805 472 579-53

Sergio Prigo gela Prigo 452.658.109-78

- 75- Guerrino Angelo Cantelli CPF N° 100 63 40 358
- 76- Adiles Cantelli CPF N° _____
- 77- Jambiron Cesarina CPF N° _____
- 78- Marines L. Natos CPF N° _____
- 79- Yiberaldo Luiz CPF N° 524 583 989-15
- 80- Martin O de Abreu CPF N° _____
- 81- Cau Walke CPF N° 175 748 389-68
- 82- Regina Walke CPF N° 175 748 389-68
- 83- ARCSTES YDC Lina CPF N° 100
- 84- ~~_____~~ CPF N° 289 51
- 85- ~~_____~~ CPF N° 139 68 42 49-72
- 86- Dora Vicelli CPF N° _____
- 87- Inese Vicelli CPF N° _____
- 88- ~~_____~~ CPF N° _____
- 89- Rosângela Costa CPF N° _____
- 90- Mazli de Dezan CPF N° _____
- 91- Arnildo Dezan CPF N° _____
- 92- Neusa de Souza CPF N° 928 108 028-4
- 93- Genete Machado de Souza CPF N° _____
- 94- Justina B. Fleck CPF N° 1
- 95- Salvio dos Fleck CPF N° 449 235 949-68
- 96- Chiquinho CPF N° 100
- 97- Claci Ferreira CPF N° 100
- 98- Salete B. Mortugal CPF N° 409 349 509-20
- 99- Daniel N. Mortense CPF N° 409 349 509-20
- 100- emario S. Accardi CPF N° _____

Ermy do Alfer 300-222-409-00

Gerson Freimuth 553749-68
Gerson Freimuth 858464659-20

marl' P. da S. Szefernia
Zilma Bodin 452 421 749-68

Gentil José Lbanel 503 009 629 - 91

Maria Spillero Lbanel 503 009 629 - 91

Yaelso de Souza 97116092900

Marilei Raddi 02000797946

039-868.439-74

Sueli Bahi

Rosali Cantelli 023600849-84

Hamar Cantelli 286.936 390-72

Eulogio ~~Brown~~ 46713077-00

Marimery F. da Silva 494 505 329 - 91

~~Maria da Silva~~ 494 505 329 - 91

Marta de Luchoes Heidemann 857585409-78

Zvo Miches Heidemann 857585408 78

Mi K. Brunning 020250739-41

Luiz M. Heidemann 020250739-41

Neira F. Heidemann

Vera Lucia de Bara 492973259-04

~~Wolfgang~~ Solisio Schlickmann 4592 00 29078

Dilma Bi Schlickmann

~~Wolfgang~~

Zeronica Scopel

Rosa Rossa 402 984 500-20

Srene Bonetti Brandt CPF02519684992

Jaule M Della Porta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA**
CNPJ: **24.607.138/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:40 do dia 15/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2025.

Código de controle da certidão: **30EC.B70E.F2AF.D75B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035679031-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.607.138/0001-11

Nome: 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.607.138/0001-11
Razão Social: 24607138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA
Endereço: AV BRASIL 209 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

Certificação Número: 2024121703406167810318

Informação obtida em 02/01/2025 14:29:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 3/2025

CONTRIBUINTE

Nome.....: ALTAIR BOEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ.....: 24.607.138/0001-11
Endereço.....: * AV BRASIL n° 209
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paraná UF: PR CEP: 85485003

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob n° , o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 02/01/2025
Válida até: 01/02/2025

Ano/Número da certidão.....: 2025/3
Código de autenticidade da certidão: 265528488265528
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.607.138/0001-11
Certidão nº: 90192051/2025
Expedição: 02/01/2025, às 14:28:42
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.607.138/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 24607138000111

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.607.138/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2016
NOME EMPRESARIAL 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO BUSATO		NÚMERO 811	COMPLEMENTO *****
CEP 85.485-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTAIRBOEIRA77@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9137-3819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 10:01:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000049

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Avenida Brasil, nº 209, Bairro Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.607.138/0001-11, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. Altair Boeira da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 83350791 SSP/PR e CPF nº 029.647.119-41, com endereço comercial situado a Avenida Brasil, nº 209, Bairro Centro, Três Barras do Paraná/PR, independente de transcrição nesta Ata, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 52/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 16.640,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS BAILES E MATINÊS COM SONORIZAÇÃO DE BANDAS E/OU CONJUNTOS MÚSICAIS PARA EVENTOS DA TERCEIRA IDADE NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICIDADES: - MÚSICA AO VIVO COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM O GOSTO DE FAIXA ETÁRIA PRINCIPAL DO CONTRATO, PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, QUE INCLUEM MÚSICAS DE ÉPOCA, SERTANEJA, GAUCHESCA, ENTRE	R\$ 1.040,00	R\$ 16.640,00

Altair B. da Silva



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000050

			OUTRAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS. INSTRUMENTAL: TECLADO, VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR. SENDO PARA O EVENTO DE 04 HORAS DE MÚSICA, ATÉ 02 EVENTOS MENSAIS, CONFORME CRONOGRAMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.		
--	--	--	---	--	--

2.2. O valor apresentado deve suportar todas as despesas para executar os serviços, sendo que pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 horas de música por evento, sendo de até 02 eventos mensais, conforme cronograma do Centro de Convivência do Idoso.

4.2. O material de consumo fornecido aos músicos e equipe técnica (água e alimentos) durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- Solicitar a prestação dos serviços;
- Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;

Altair B. da Silva



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = \left[\frac{(TX/100)}{365} \right]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

6.5. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da seguinte rubrica orçamentária:

- a) XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.XXX.X.X.XX.XX.XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Altair B. de Silva



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000052

8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato a Sra. CRISTINA MARIA GUSSO, Secretaria Municipal de Assistência Social, CPF/MF nº 471.434.280-00;

Parágrafo Segundo - Ficam designados como fiscais deste contrato, os servidores conforme segue:

- a) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF nº 989.793.029-91, fiscal titular;
- b) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal suplente;

Parágrafo Terceiro - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

8.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado;
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Altair B. da Silva



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000053

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Dispensa de Licitação nº 52/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ator: B. de Silva

000054



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 02 de janeiro de 2024.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA
ALTAIR BOEIRA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: Maria K. Mencatto
CPF: 07645654945

2. *[Handwritten signature]*
Nome: Luanara Cristina Raffatti
CPF: 826090.809.30

000055



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÉS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 52/2023

VALOR: R\$ 16.640,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

000056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 52/2023

VALOR: R\$ 16.640,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:5835CF3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2024. Edição 2931

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

A escolha do grupo musical "Os Boeiras", representado pela empresa Altair Boeira da Silva (CNPJ Nº 24.607.138/0001-11), baseou-se na forte demanda apresentada pelos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso. Mais de 150 integrantes do clube da terceira idade manifestaram apoio expreso à contratação do conjunto, reforçando a importância de atender às expectativas desse público, que é o principal beneficiário dos eventos organizados.

O grupo "Os Boeiras" destaca-se pela sua capacidade de proporcionar uma experiência cultural rica e alinhada às preferências do público idoso. Seu repertório diversificado, que inclui músicas sertanejas, gauchescas e de época, tem grande apelo emocional, evocando memórias afetivas e promovendo momentos de alegria e interação entre os participantes dos matinês. Essa conexão com o público é um dos pilares que sustenta a escolha do conjunto musical.

Outro fator que influenciou a decisão foi a experiência comprovada do grupo na realização de eventos voltados ao público da terceira idade. A qualidade técnica das apresentações, o profissionalismo dos músicos e a empatia no trato com os idosos são características que garantem o sucesso das matinês, assegurando que os eventos atinjam seus objetivos de integração social e lazer.

Os depoimentos dos próprios participantes do Centro de Convivência reforçam a pertinência dessa escolha. A aprovação unânime pelo público-alvo demonstra que o grupo já conquistou a confiança e a admiração dos frequentadores, o que contribui para a consolidação do projeto. Contratar um conjunto que já tem reconhecimento entre os idosos é um passo estratégico para fortalecer a adesão às atividades e promover um ambiente acolhedor e festivo.

Além disso, a escolha do grupo "Os Boeiras" está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência. A proposta financeira apresentada pela empresa foi avaliada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços semelhantes. Essa análise garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e sustentável, assegurando o equilíbrio entre qualidade e custo.

A contratação do grupo também reflete o compromisso da administração municipal com a promoção do envelhecimento ativo e saudável. A música ao vivo desempenha um papel essencial nesse contexto, não apenas como forma de entretenimento, mas também como ferramenta para estimular a memória, a cognição e a mobilidade dos idosos. O impacto positivo dessa iniciativa vai além do momento do evento, contribuindo para a qualidade de vida dos participantes.



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

O histórico do grupo em atender eventos similares reforça a confiança na escolha realizada. Outras instituições e iniciativas que já contaram com os serviços de "Os Boeiras" relataram altos níveis de satisfação, consolidando a reputação da empresa como uma fornecedora confiável e qualificada. Este histórico foi considerado um diferencial no processo de decisão.

A continuidade do projeto de matinês depende diretamente da adesão e engajamento dos frequentadores, e a contratação de um grupo que tenha identificação com o público-alvo é fundamental para manter o entusiasmo e a participação ativa nos eventos. Nesse sentido, "Os Boeiras" apresenta-se como a escolha ideal para atender às expectativas do público e fortalecer os vínculos comunitários promovidos pelo Centro de Convivência do Idoso.

Os benefícios culturais e sociais proporcionados por essas atividades são amplamente reconhecidos, e a escolha de um fornecedor experiente e alinhado às demandas do projeto é um reflexo da prioridade dada à excelência na execução das iniciativas. O impacto positivo na vida dos participantes é visível e reforça a importância de um planejamento cuidadoso na definição dos contratados.

A valorização das preferências do público-alvo foi central no processo de decisão. Ouvir os frequentadores e atender às suas demandas demonstra o compromisso da gestão com uma abordagem participativa, que coloca as necessidades da população idosa no centro das ações. Essa postura reforça a credibilidade do projeto e assegura que os investimentos realizados tragam benefícios concretos para a comunidade.

A escolha do grupo musical também simboliza o reconhecimento do papel da cultura como elemento transformador e integrador. Ao promover momentos de lazer e interação social, as matinês contribuem para o fortalecimento da autoestima e do senso de pertencimento dos idosos, aspectos fundamentais para o bem-estar emocional e psicológico dessa faixa etária.

Por fim, a contratação de "Os Boeiras" reflete o alinhamento entre a gestão municipal e os valores de inclusão, respeito e valorização da terceira idade. Essa escolha reafirma o compromisso de promover ações que impactam positivamente a vida dos idosos, transformando as matinês em uma oportunidade única de convivência, celebração e fortalecimento de laços comunitários.

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 06 de janeiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal**Para: Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Secretaria de Administração e Planejamento para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

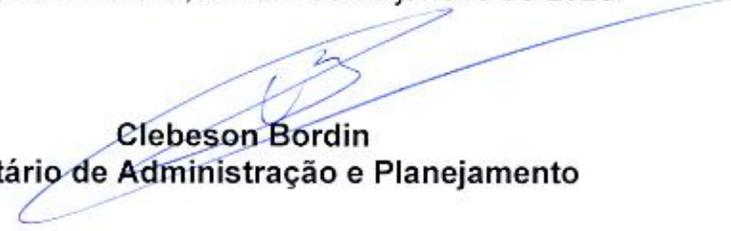
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO****INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 06 de janeiro de 2025, que tem como objeto: contratação de conjunto musical para animação dos matinês realizados no Centro de Convivência do Idoso, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
06.04.08.241.0009.2.085.000 Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em em 08 de janeiro de 2025.


Clebeson Bordin
Secretário de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação prevê a realização de 22 matinês ao longo de 12 meses, totalizando dois eventos por mês, exceto no mês de fevereiro.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de serviços semelhantes realizados por empresas especializadas, considerando os custos de mão de obra, transporte, equipamentos e outros itens necessários à execução do serviço.

2.3. Considerando a inexigibilidade de licitação, o conjunto musical será contratado por meio de comprovação documental da experiência e exclusividade, garantindo a eficiência e a adequação do serviço ao público-alvo.

2.4. Os pagamentos serão realizados após a execução de cada evento, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado pela administração do Centro de Convivência do Idoso.

2.5. O custo total estimado da contratação será detalhado no contrato, considerando eventuais ajustes necessários no cronograma ou na duração dos eventos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas à população idosa, conforme previsto nas políticas públicas de inclusão social e qualidade de vida para este grupo.

3.2. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

3.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

3.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

3.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão realizados exclusivamente no Centro de Convivência do Idoso, localizado no endereço especificado no contrato. O espaço será preparado pela administração para receber as apresentações musicais, garantindo conforto e segurança aos participantes.

4.2. A infraestrutura do local incluirá área para apresentação musical, espaço para dança e acomodações adequadas para o público.

4.3. O cronograma das matinês será previamente acordado entre a administração e o conjunto musical contratado, considerando datas e horários de maior conveniência para os frequentadores.

4.4. O acesso ao local será disponibilizado ao conjunto musical com antecedência suficiente para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários.

4.5. A administração do Centro de Convivência do Idoso será responsável pela organização e divulgação dos eventos junto aos participantes, assegurando o engajamento e a adesão do público-alvo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 06 meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação de um conjunto musical que atenda às especificidades do público idoso, proporcionando experiências de lazer e convivência social.

6.2. O serviço inclui apresentações musicais ao vivo com repertório variado, incluindo gêneros e canções populares, que resgatem memórias afetivas e estimulem a participação dos frequentadores.

6.3. O conjunto musical deverá interagir com o público de forma ativa, promovendo dinâmicas e atividades que favoreçam a inclusão e a integração social.

6.4. A solução também contempla a infraestrutura necessária para execução dos serviços, como equipamentos de som, transporte e montagem dos itens necessários.

6.5. Os eventos serão planejados em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais e as necessidades dos participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O conjunto musical deve comprovar experiência em eventos semelhantes, preferencialmente voltados ao público idoso. Apresentar repertório musical variado, adequado às preferências do público-alvo. Dispor de equipamentos próprios e estrutura para execução dos serviços, incluindo transporte. Garantir pontualidade e qualidade na execução das apresentações musicais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução proposto contempla as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Cronograma: Definição do cronograma das matinês em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, contemplando datas e horários adequados ao público-alvo;
- b) Montagem e Preparação: Acesso antecipado ao local para montagem e ajuste dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno antes do início do evento;
- c) Execução das Apresentações: Realização das apresentações musicais ao vivo, com duração mínima de três horas, intercalando momentos de interação com o público e atividades dinâmicas;
- d) Desmontagem e Limpeza: Após cada evento, desmontagem dos equipamentos e organização do espaço utilizado, mantendo a integridade das instalações do local;
- e) Relatórios de Execução: Apresentação de relatório detalhado ao final de cada matinê, contendo informações sobre a execução do evento e a interação com os participantes.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a máxima qualidade nos serviços prestados, alinhando-se às expectativas e necessidades do público-alvo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 13 de janeiro de 2025.

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretário Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES
REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

2.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

2.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

2.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do grupo musical "Os Boeiras", representado pela empresa Altair Boeira da Silva (CNPJ Nº 24.607.138/0001-11), baseou-se na forte demanda apresentada pelos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso. Mais de 150 integrantes do clube da terceira idade manifestaram apoio expresso à contratação do conjunto, reforçando a importância de atender às expectativas desse público, que é o principal beneficiário dos eventos organizados.

3.2. O grupo "Os Boeiras" destaca-se pela sua capacidade de proporcionar uma experiência cultural rica e alinhada às preferências do público idoso. Seu repertório diversificado, que inclui músicas sertanejas, gauchescas e de época, tem grande apelo emocional, evocando memórias afetivas e promovendo momentos de alegria e interação entre os participantes dos matinês. Essa conexão com o público é um dos pilares que sustenta a escolha do conjunto musical.

3.3. Outro fator que influenciou a decisão foi a experiência comprovada do grupo na realização de eventos voltados ao público da terceira idade. A qualidade técnica das apresentações, o profissionalismo dos músicos e a empatia no trato com os idosos são características que garantem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

o sucesso das matinês, assegurando que os eventos atinjam seus objetivos de integração social e lazer.

3.4. Os depoimentos dos próprios participantes do Centro de Convivência reforçam a pertinência dessa escolha. A aprovação unânime pelo público-alvo demonstra que o grupo já conquistou a confiança e a admiração dos frequentadores, o que contribui para a consolidação do projeto. Contratar um conjunto que já tem reconhecimento entre os idosos é um passo estratégico para fortalecer a adesão às atividades e promover um ambiente acolhedor e festivo.

3.5. Além disso, a escolha do grupo "Os Boeiras" está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência. A proposta financeira apresentada pela empresa foi avaliada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços semelhantes. Essa análise garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e sustentável, assegurando o equilíbrio entre qualidade e custo.

3.6. A contratação do grupo também reflete o compromisso da administração municipal com a promoção do envelhecimento ativo e saudável. A música ao vivo desempenha um papel essencial nesse contexto, não apenas como forma de entretenimento, mas também como ferramenta para estimular a memória, a cognição e a mobilidade dos idosos. O impacto positivo dessa iniciativa vai além do momento do evento, contribuindo para a qualidade de vida dos participantes.

3.7. O histórico do grupo em atender eventos similares reforça a confiança na escolha realizada. Outras instituições e iniciativas que já contaram com os serviços de "Os Boeiras" relataram altos níveis de satisfação, consolidando a reputação da empresa como uma fornecedora confiável e qualificada. Este histórico foi considerado um diferencial no processo de decisão.

3.8. A continuidade do projeto de matinês depende diretamente da adesão e engajamento dos frequentadores, e a contratação de um grupo que tenha identificação com o público-alvo é fundamental para manter o entusiasmo e a participação ativa nos eventos. Nesse sentido, "Os Boeiras" apresenta-se como a escolha ideal para atender às expectativas do público e fortalecer os vínculos comunitários promovidos pelo Centro de Convivência do Idoso.

3.9. Os benefícios culturais e sociais proporcionados por essas atividades são amplamente reconhecidos, e a escolha de um fornecedor experiente e alinhado às demandas do projeto é um reflexo da prioridade dada à excelência na execução das iniciativas. O impacto positivo na vida dos participantes é visível e reforça a importância de um planejamento cuidadoso na definição dos contratados.

3.10. A valorização das preferências do público-alvo foi central no processo de decisão. Ouvir os frequentadores e atender às suas demandas demonstra o compromisso da gestão com uma abordagem participativa, que coloca as necessidades da população idosa no centro das ações. Essa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

postura reforça a credibilidade do projeto e assegura que os investimentos realizados tragam benefícios concretos para a comunidade.

3.11. A escolha do grupo musical também simboliza o reconhecimento do papel da cultura como elemento transformador e integrador. Ao promover momentos de lazer e interação social, as matinês contribuem para o fortalecimento da autoestima e do senso de pertencimento dos idosos, aspectos fundamentais para o bem-estar emocional e psicológico dessa faixa etária.

3.12. Por fim, a contratação de "Os Boeiras" reflete o alinhamento entre a gestão municipal e os valores de inclusão, respeito e valorização da terceira idade. Essa escolha reafirma o compromisso de promover ações que impactam positivamente a vida dos idosos, transformando as matinês em uma oportunidade única de convivência, celebração e fortalecimento de laços comunitários.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por contrato anterior apresentado em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 06.04.08.241.00092.085.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de abril de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação prevê a realização de 22 matinês ao longo de 12 meses, totalizando dois eventos por mês, exceto no mês de fevereiro.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de serviços semelhantes realizados por empresas especializadas, considerando os custos de mão de obra, transporte, equipamentos e outros itens necessários à execução do serviço.

2.3. Considerando a inexigibilidade de licitação, o conjunto musical será contratado por meio de comprovação documental da experiência e exclusividade, garantindo a eficiência e a adequação do serviço ao público-alvo.

2.4. Os pagamentos serão realizados após a execução de cada evento, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado pela administração do Centro de Convivência do Idoso.

2.5. O custo total estimado da contratação será detalhado no contrato, considerando eventuais ajustes necessários no cronograma ou na duração dos eventos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas à população idosa, conforme previsto nas políticas públicas de inclusão social e qualidade de vida para este grupo.

3.2. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

3.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

3.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

3.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão realizados exclusivamente no Centro de Convivência do Idoso, localizado no endereço especificado no contrato. O espaço será preparado pela administração para receber as apresentações musicais, garantindo conforto e segurança aos participantes.

4.2. O cronograma das matinês será previamente acordado entre a administração e o conjunto musical contratado, considerando datas e horários de maior conveniência para os frequentadores.

4.3. O acesso ao local será disponibilizado ao conjunto musical com antecedência suficiente para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários.

4.4. A administração do Centro de Convivência do Idoso será responsável pela organização e divulgação dos eventos junto aos participantes, assegurando o engajamento e a adesão do público-alvo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação de um conjunto musical que atenda às especificidades do público idoso, proporcionando experiências de lazer e convivência social.

6.2. O serviço inclui apresentações musicais ao vivo com repertório variado, incluindo gêneros e canções populares, que resgatem memórias afetivas e estimulem a participação dos frequentadores.

6.3. O conjunto musical deverá interagir com o público de forma ativa, promovendo dinâmicas e atividades que favoreçam a inclusão e a integração social.

6.4. A solução também contempla a infraestrutura necessária para execução dos serviços, como equipamentos de som, transporte e montagem dos itens necessários.

6.5. Os eventos serão planejados em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais e as necessidades dos participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O conjunto musical deve comprovar experiência em eventos semelhantes, preferencialmente voltados ao público idoso. Apresentar repertório musical variado, adequado às preferências do público-alvo. Dispor de equipamentos próprios e estrutura para execução dos serviços, incluindo transporte. Garantir pontualidade e qualidade na execução das apresentações musicais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. O modelo de execução proposto contempla as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Cronograma: Definição do cronograma das matinês em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, contemplando datas e horários adequados ao público-alvo;
- b) Montagem e Preparação: Acesso antecipado ao local para montagem e ajuste dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno antes do início do evento;
- c) Execução das Apresentações: Realização das apresentações musicais ao vivo, com duração mínima de três horas, intercalando momentos de interação com o público e atividades dinâmicas;
- d) Desmontagem e Limpeza: Após cada evento, desmontagem dos equipamentos e organização do espaço utilizado, mantendo a integridade das instalações do local;
- e) Relatórios de Execução: Apresentação de relatório detalhado ao final de cada matinê, contendo informações sobre a execução do evento e a interação com os participantes.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a máxima qualidade nos serviços prestados, alinhando-se às expectativas e necessidades do público-alvo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA
SILVA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 24.607.138/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **XXXX**, nacionalidade, portador do RG sob Nº XX.XXX.XXX-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SHOW	SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01h30M	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.04.08.241.00092.085.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Assistência Social

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II

Objeto: Contratação de Conjunto Musical para animação dos matines realizados no Centro de Convivência do Idoso.

Valor: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 06/01/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação de Conjunto Musical para animação dos matines realizados no Centro de Convivência do Idoso.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública local, conforme solicitação formalizada pelos integrantes do Centro de Convivência do Idoso, eis que o Grupo musical já prestou serviços ao Centro de Convivência do Idoso em eventos anteriores custeados tanto por recursos públicos quanto por contribuições dos próprios integrantes, o que reforça a confiança e a aprovação unânime dos seus serviços. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para animação das matinês no Centro de Convivência do Idoso, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e Razão da Escolha do Contratado, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de contrato de serviço similar, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Contratação de Conjunto Musical para animação dos matines realizados no Centro de Convivência do Idoso**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 17 de janeiro de 2025


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DAS MATINÊS A SEREM REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, resultantes do Processo Administrativo N° 05/2025.

FISCAL TITULAR: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

JANDRA SCHLLEMER

Fiscal Titular

DOUGLAS POLTRONIERI

Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/12/2024

Jornal AMP

Página 447

Edição 3172

Karine

Ass. Responsável

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III - Carlos Snieszko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

Karine
GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

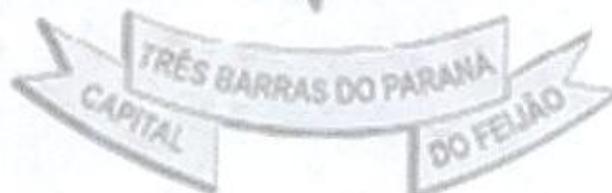
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES
REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

2.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

2.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

2.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do grupo musical "Os Boeiras", representado pela empresa Altair Boeira da Silva (CNPJ Nº 24.607.138/0001-11), baseou-se na forte demanda apresentada pelos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso. Mais de 150 integrantes do clube da terceira idade manifestaram apoio expresso à contratação do conjunto, reforçando a importância de atender às expectativas desse público, que é o principal beneficiário dos eventos organizados.

3.2. O grupo "Os Boeiras" destaca-se pela sua capacidade de proporcionar uma experiência cultural rica e alinhada às preferências do público idoso. Seu repertório diversificado, que inclui músicas sertanejas, gauchescas e de época, tem grande apelo emocional, evocando memórias afetivas e promovendo momentos de alegria e interação entre os participantes dos matinês. Essa conexão com o público é um dos pilares que sustenta a escolha do conjunto musical.

3.3. Outro fator que influenciou a decisão foi a experiência comprovada do grupo na realização de eventos voltados ao público da terceira idade. A qualidade técnica das apresentações, o profissionalismo dos músicos e a empatia no trato com os idosos são características que garantem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

o sucesso das matinês, assegurando que os eventos atinjam seus objetivos de integração social e lazer.

- 3.4.** Os depoimentos dos próprios participantes do Centro de Convivência reforçam a pertinência dessa escolha. A aprovação unânime pelo público-alvo demonstra que o grupo já conquistou a confiança e a admiração dos frequentadores, o que contribui para a consolidação do projeto. Contratar um conjunto que já tem reconhecimento entre os idosos é um passo estratégico para fortalecer a adesão às atividades e promover um ambiente acolhedor e festivo.
- 3.5.** Além disso, a escolha do grupo "Os Boeiras" está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência. A proposta financeira apresentada pela empresa foi avaliada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços semelhantes. Essa análise garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e sustentável, assegurando o equilíbrio entre qualidade e custo.
- 3.6.** A contratação do grupo também reflete o compromisso da administração municipal com a promoção do envelhecimento ativo e saudável. A música ao vivo desempenha um papel essencial nesse contexto, não apenas como forma de entretenimento, mas também como ferramenta para estimular a memória, a cognição e a mobilidade dos idosos. O impacto positivo dessa iniciativa vai além do momento do evento, contribuindo para a qualidade de vida dos participantes.
- 3.7.** O histórico do grupo em atender eventos similares reforça a confiança na escolha realizada. Outras instituições e iniciativas que já contaram com os serviços de "Os Boeiras" relataram altos níveis de satisfação, consolidando a reputação da empresa como uma fornecedora confiável e qualificada. Este histórico foi considerado um diferencial no processo de decisão.
- 3.8.** A continuidade do projeto de matinês depende diretamente da adesão e engajamento dos frequentadores, e a contratação de um grupo que tenha identificação com o público-alvo é fundamental para manter o entusiasmo e a participação ativa nos eventos. Nesse sentido, "Os Boeiras" apresenta-se como a escolha ideal para atender às expectativas do público e fortalecer os vínculos comunitários promovidos pelo Centro de Convivência do Idoso.
- 3.9.** Os benefícios culturais e sociais proporcionados por essas atividades são amplamente reconhecidos, e a escolha de um fornecedor experiente e alinhado às demandas do projeto é um reflexo da prioridade dada à excelência na execução das iniciativas. O impacto positivo na vida dos participantes é visível e reforça a importância de um planejamento cuidadoso na definição dos contratados.
- 3.10.** A valorização das preferências do público-alvo foi central no processo de decisão. Ouvir os frequentadores e atender às suas demandas demonstra o compromisso da gestão com uma abordagem participativa, que coloca as necessidades da população idosa no centro das ações. Essa



postura reforça a credibilidade do projeto e assegura que os investimentos realizados tragam benefícios concretos para a comunidade.

3.11. A escolha do grupo musical também simboliza o reconhecimento do papel da cultura como elemento transformador e integrador. Ao promover momentos de lazer e interação social, as matinês contribuem para o fortalecimento da autoestima e do senso de pertencimento dos idosos, aspectos fundamentais para o bem-estar emocional e psicológico dessa faixa etária.

3.12. Por fim, a contratação de "Os Boeiras" reflete o alinhamento entre a gestão municipal e os valores de inclusão, respeito e valorização da terceira idade. Essa escolha reafirma o compromisso de promover ações que impactam positivamente a vida dos idosos, transformando as matinês em uma oportunidade única de convivência, celebração e fortalecimento de laços comunitários.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por contrato anterior apresentado em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 06.04.08.241.00092.085.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- 10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação prevê a realização de 22 matinês ao longo de 12 meses, totalizando dois eventos por mês, exceto no mês de fevereiro.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de serviços semelhantes realizados por empresas especializadas, considerando os custos de mão de obra, transporte, equipamentos e outros itens necessários à execução do serviço.

2.3. Considerando a inexigibilidade de licitação, o conjunto musical será contratado por meio de comprovação documental da experiência e exclusividade, garantindo a eficiência e a adequação do serviço ao público-alvo.

2.4. Os pagamentos serão realizados após a execução de cada evento, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado pela administração do Centro de Convivência do Idoso.

2.5. O custo total estimado da contratação será detalhado no contrato, considerando eventuais ajustes necessários no cronograma ou na duração dos eventos.

LOTE 01

EM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas à população idosa, conforme previsto nas políticas públicas de inclusão social e qualidade de vida para este grupo.

3.2. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

3.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

3.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

3.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão realizados exclusivamente no Centro de Convivência do Idoso, localizado no endereço especificado no contrato. O espaço será preparado pela administração para receber as apresentações musicais, garantindo conforto e segurança aos participantes.

4.2. O cronograma das matinês será previamente acordado entre a administração e o conjunto musical contratado, considerando datas e horários de maior conveniência para os frequentadores.

4.3. O acesso ao local será disponibilizado ao conjunto musical com antecedência suficiente para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários.

4.4. A administração do Centro de Convivência do Idoso será responsável pela organização e divulgação dos eventos junto aos participantes, assegurando o engajamento e a adesão do público-alvo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de um conjunto musical que atenda às especificidades do público idoso, proporcionando experiências de lazer e convivência social.
- 6.2. O serviço inclui apresentações musicais ao vivo com repertório variado, incluindo gêneros e canções populares, que resgatem memórias afetivas e estimulem a participação dos frequentadores.
- 6.3. O conjunto musical deverá interagir com o público de forma ativa, promovendo dinâmicas e atividades que favoreçam a inclusão e a integração social.
- 6.4. A solução também contempla a infraestrutura necessária para execução dos serviços, como equipamentos de som, transporte e montagem dos itens necessários.
- 6.5. Os eventos serão planejados em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais e as necessidades dos participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

- 7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:
- 7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.
- 7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.
- 7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. O conjunto musical deve comprovar experiência em eventos semelhantes, preferencialmente voltados ao público idoso. Apresentar repertório musical variado, adequado às preferências do público-alvo. Dispor de equipamentos próprios e estrutura para execução dos serviços, incluindo transporte. Garantir pontualidade e qualidade na execução das apresentações musicais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"



9.1. O modelo de execução proposto contempla as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Cronograma: Definição do cronograma das matinês em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, contemplando datas e horários adequados ao público-alvo;
- b) Montagem e Preparação: Acesso antecipado ao local para montagem e ajuste dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno antes do início do evento;
- c) Execução das Apresentações: Realização das apresentações musicais ao vivo, com duração mínima de três horas, intercalando momentos de interação com o público e atividades dinâmicas;
- d) Desmontagem e Limpeza: Após cada evento, desmontagem dos equipamentos e organização do espaço utilizado, mantendo a integridade das instalações do local;
- e) Relatórios de Execução: Apresentação de relatório detalhado ao final de cada matinê, contendo informações sobre a execução do evento e a interação com os participantes.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a máxima qualidade nos serviços prestados, alinhando-se às expectativas e necessidades do público-alvo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- 16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Às dez horas (10h00) do dia vinte (20) de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 6091/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 01/2025, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO". Considerando que. Considerando que a escolha do conjunto musical foi justificada em razão da escolha do contratado e, considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

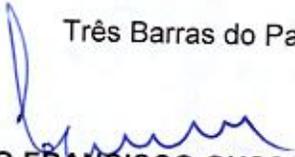
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 02/2024, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa A24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, com o valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

Três Barras do Paraná/PR, 20 de janeiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, Nº 209, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 24.607.138/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. Altair Boeira da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG sob Nº 8.XXX.XXX-91, inscrito no CPF sob Nº 029.XXX.XXX-41, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

384
Altair
J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 01/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

Attair



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 01/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.04.08.241.00092.085.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 01/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 01/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 01/2025.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2025


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA

ALTAIR BOEIRA DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADA

Altair Boeira da Silva



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025

VALOR

R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

20/01/2025

caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:6FA6B333

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D1FF06CI

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025

VALOR

R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

20/01/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:0E542265

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h** do dia **06 DE FEVEREIRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 20 de janeiro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:B2E8FFFB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6193/2025

Data: 20/01/2025

SÚMULA: Designa Agente Político (Secretário Municipal de Cultura) para responder cumulativamente pelo Departamento de Turismo do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO A ECONOMICIDADE FINANCEIRA QUE A DESIGNAÇÃO TRARÁ.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o senhor **Daniel Dos Passos Hawerth**, portador do CI/RG nº 9.xxx.xxx-7 SESP/PR e do CPF nº 047.xxx.xxx-92, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura (Agente Político), para responder cumulativamente pelo Departamento de Turismo do Município.

Parágrafo único: A remuneração será do cargo de Secretário Municipal de Cultura (Agente Político), constante do Decreto nº 6179/2025 de 13/01/2025.

Art. 2º. Fica o servidor acima designado autorizado a assinar os documentos inerentes as 02 (duas) pastas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.607.138/0001-11
Razão Social: 24607138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA
Endereço: AV BRASIL 209 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010502526167810302

Informação obtida em 22/01/2025 16:58:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br